



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 188600-74.1994.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): JONAS BATISTA LIMA, Advogado: Dr. José Luís Gomes Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 183600-63.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 266600-52.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITE SOARES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFÍSSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP4, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200100-63.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELCY FERREIRA PANTALIÃO, Advogado: Dr. Dorotéia Farragoni Silva, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-29.2004.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): ILZA MARIA MUNHOZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-09.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mário Márcio Araújo Lopes Reis, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NELI WAGNER BINKOWSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80200-57.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130200-61.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas, Agravado(s): ADELINO DA COSTA, Advogada: Dra. Janine Vieira Parais Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181700-25.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Agravado(s): EDSON HUMBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 327600-98.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Robertson Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): WALTER NEIVA EULÁLIO FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. José Fortes de Pádua Neto, Agravado(s): W. N. EULÁLIO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-73.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SECURE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): SOLANGE REIS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100100-32.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Severino de Souza Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCELO FRANCISCO VARJÃO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): CAMPO BELO ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-60.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESEDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-66.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAPHAEL LUIZ MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): AGE & TAL PREST SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-14.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES CHAGAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192700-19.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Agravado(s): JOÃO ADALBERTO DA SILVA JÓIA, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Advogado: Dr. Arioaldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-80.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Fernanda Regina Vilares, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): INTELCO S.A., Advogado: Dr. Cleber dos Santos Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-47.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): PLASGOL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29300-60.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): FRANCISCO NEY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SALVADOR PINTO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Agravado(s): NVR NOVA VARIG, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 50300-56.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR OTÁVIO PAIVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58400-97.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO DE QUEIROZ MARMEROLA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79000-74.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): MAIA BETÂNIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101200-46.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109300-62.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ERONI RODRIGUES SCHLEDER, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 115600-83.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZABETE FAGUNDES PAZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Victor dos Santos Vergílio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-07.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO BARBIERI, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Martinho Tieg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124700-60.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDONEIDE NASCIMENTO HONÓRIO, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-80.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139800-80.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154700-41.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): DILSON LYRIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Maria Torquato França, Agravado(s): COOPERAS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO AS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. **Processo: AIRR - 184600-62.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCONDES TEIXEIRA DE ABREU FILHO, Advogado: Dr. Isabela de Abreu Barra, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192800-34.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): VANDERLEI MATOSA FRANÇA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198300-68.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO TOMINAGA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243600-10.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO MILLER PASSOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274100-86.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JAMIRA VIEIRA DA SILVA MALANDRI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 3993100-63.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): LUCIANO ALBUQUERQUE KARAM, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 3400-93.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): BENEDITO MARQUES PROCÓPIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5700-54.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERINALDO TEOFILLO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15200-20.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SILVANA ESTANISLAU LOPES, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21500-69.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ BASILIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27600-22.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR BRAULINO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43000-64.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EDUARDO LUÍS DELFINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-05.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paradella Mercês Santos, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-55.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, FITOTERÁPICOS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Advogado: Dr. Márcio de Souza Hernandez, Agravado(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Advogado: Dr. André Bedran Jabr, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Antônio Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-05.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Elvío Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 79700-32.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): APARECIDO BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Reclamado e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 82700-82.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GODINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Reclamado e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100800-09.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITELEATENDIMENTO, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING DIRETO E CONEXO - SINTELMARK, Advogada: Dra. Cristina Tosi Inoue, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101200-38.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-39.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ADRIANA AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151600-86.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MÔNICA MARIA SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296700-10.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAMIN DOMINGUES XAVIER, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64-68.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA FASANO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-22.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): NILTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-12.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): NELMA MARIA



MONTOVANELLI DELGADO, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 202-11.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO GRANZOTTE, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-81.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniella de Castro Vasconcelos, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA SUSANA DA CONCEICAO FIRMINO, Agravado(s): GERTUDA LAURINDA FERREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318-89.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): JORGE ALEX SANDRO DE ANDRADE ELIAS, Advogado: Dr. Claudomir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 338-12.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA GILVANEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Procuradora: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-39.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Soares Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS JOSÉ GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-04.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-73.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-85.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISONEIDA TAVARES WEBER, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravante(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM ANTÔNIO ZATTERA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 920-36.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-11.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): FABIANA DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Edson Florêncio de Góis, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 973-46.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO HUMMEL, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-66.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-57.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEN LÚCIA RAYMUNDO CORREA NEVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: preliminarmente, indeferir a suspensão do feito e, à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-04.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): WALDILEIA ANDRÉ PENHA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1272-30.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL MACHADO, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): BANCO FINASA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-47.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): JS ANTÔNIO E ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ADM do Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-83.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALÉRIA TOSTES SALLES CARDOSO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-90.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA DE SOUZA HESSEL COPPEDE, Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-32.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DEIVES MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-36.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1629-39.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-52.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): MARIA BENEDITA LEME, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1935-73.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO MALAGUTTI, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2144-64.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELGIN S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravante(s): RICARDO COSTA DIAS, Advogado: Dr. Rosângela Maria Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2684-35.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RILDO TRISTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): LIBERTÉ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2684-74.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): DORALICE SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Advogado: Dr. André Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-95.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ANTÔNIO COSMO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-80.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52-60.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDREIA PAULA RAMON SIERRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-61.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 124-18.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 246-51.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LILIAN FERNANDES DA MOTTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 285-57.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO VASQUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 294-60.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELAINE CRISTINA FARIAS MARQUES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-21.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALESSANDRO DONIZETI DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 387-34.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ANGELA RIBEIRO DA COSTA G. DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 433-60.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): HUMBERTO BRASI NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-75.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUGO DIAS DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-25.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO MAROLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-27.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PASCALE E CASTRO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): MARIA INMACULADA OLLER FRANCISCHINELLI, Advogado: Dr. Evangelista Alves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-26.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RENATA VANESSA BRUZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-25.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-75.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MARANGONI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Decisão: à unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-59.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-59.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): GLÁUCIA SILVA DE ANDRADE CÂNDIDO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-68.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELZA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Wellington Lima da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-68.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON AMORIM DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-30.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHRISTIAN SOARES, Advogado: Dr. Fabricio de Oliveira Grellet, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-14.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISETE BARTELS, Advogado: Dr. Stevie Ferrari Calado, Agravado(s): OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-68.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-19.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar Leite Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 917-**



80.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FÁBIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-16.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogada: Dra. Carolina de Cassia Aparecida David, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Agravado(s): DÉBORA DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MALUF, Agravado(s): ALCIDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Embargado Paulo Zanão e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-09.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): SIMONE MARQUES FERREIRA MAFRA, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gomes Barbalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-84.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-26.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): RENAN RUIZ ROSSATO, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado Banco do Brasil e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Previ. **Processo: AIRR - 1009-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO APARECIDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): REUMACLIN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1198-91.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAHATA CORPOS MOEDORES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1211-34.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Talita Harumi Morita, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-49.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Gabião, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-95.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ROSALINA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-27.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DA ROSA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-95.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÉIA GUIMARÃES RUFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento, para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-25.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CORPFLEX INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): FÁBIO BATISTA URIAS, Advogado: Dr. Felipe Fritzen Collodoro, Agravado(s): SION TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): LIVRARIA INTERNACIONAL - SBS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Corplex Informática S.A. **Processo: AIRR - 1535-74.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAFARGE CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): JUAN CARLOS FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): KATHY SOUZA



XAVIER DE ARAÚJO, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-55.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): CATIA HELOISA FLORISBAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-05.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LEILA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-48.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RTB SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Agravado(s): RODOLFO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Belarmino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-85.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1682-39.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Advogado: Dr. Bruce Junqueira de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Mônica Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-76.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO PARAIBANO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s): OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-31.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno de Souza, Agravante(s): ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 2180-31.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-88.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ODAIR CARLOS IZÍDIO, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-97.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ALVES SANTA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CREATIVE CROISSANT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560-30.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARPLAST CONFECÇÃO DE EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcos João Cinto, Agravado(s): LUANA SABRINA IDALGO, Advogado: Dr. Márcio Fabiano Bísvaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3242-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): FABIO BUENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182500-29.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADENILSON SOARES FIRMINO, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Gomes Júnior, Agravado(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-66.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UMBERTO BEZ BATTI, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75-11.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVARISTO TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de carvalho Arioucha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-92.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



ESPÓLIO de RAUL MOSMANN, Advogada: Dra. Maria Helena Alves David, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 218-44.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): ALEX SANDRO SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): EMPRESA CERRO CHATO SPE, Advogada: Dra. Cristina do Prado Lima Albornoz, Agravado(s): ELETROBRAS - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-93.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pacheco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-14.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LOPES JORDÃO, Advogado: Dr. João Alberto Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-79.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Agravado(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-59.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON DA SILVA IORIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RJ - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322-78.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): MARIA NADIR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Pindamonhangaba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 341-18.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-50.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): EDEVAR DE ARAÚJO TUNES, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 420-80.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA LIBERAL, Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE ITÚ LTDA., Advogado: Dr. Renata Cristina Machado, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ITÚ LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-08.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JAZIEL GUIMARÃES DOMINGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 503-88.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Talita Andreo Gimenes Paggi, Agravado(s): ÁGUA DAS ROCHAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-62.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LENON FLAIN DA SILVA, Advogado: Dr. Joice de Moraes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 548-**



14.2012.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Agravado(s): ÊNIO ALMEIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Natanázia Alves Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-70.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-40.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada Construtora Remo Ltda. e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Governador Valadares e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-59.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-81.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIBRAVAC MECÂNICA SALTENSE LTDA., Advogada: Dra. Wélica Gonçalves Almeida Renzo, Agravado(s): ELIAS PACHECO, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo MatiuZZi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-50.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-88.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista a inobservância do



disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 752-05.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 784-46.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEM GLEIDE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 808-85.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-26.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-93.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA MENDES RIOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-52.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA ANGELA FATTORI, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-89.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): REINALDO HADDAD, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-51.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOEL BUENO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-87.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REILIDES BECKER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Paula da Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1012-70.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLEIDE ADRIANA VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-32.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FABÍOLA MENESES DE DEUS, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Agravado(s): CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1029-65.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): IDA FARDIN, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-76.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): IONETE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Couto, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-26.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMILSON NUNES, Advogado: Dr. Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): NASCIMENTO E JESUS PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-95.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-92.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Moura Leite, Agravado(s): FLÁVIO TADEU LOURENCETTI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-31.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-40.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Agravado(s): JOELMA INÁCIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-03.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ SANTANA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-10.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): WELINGTON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-92.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): LEONARDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO, Agravado(s): A.A. FURTADO SERTÃOZINHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-11.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONILDA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): PROMEDICA - PROTEÇÃO MEDICA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Carla Manuela Jacó da Silva Lyrio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-46.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOJY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Alexandre Santo Nicola dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DIAS, Advogado: Dr. Guilherme Frederico de Lima, Agravado(s): MIEKO NAGASSAKI SASSAKI, Advogado: Dr. Arlindo Chinelatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1493-79.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GIDAILTON DA REDENÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcial Santos, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-22.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO ÍTALO DE AGUIAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1503-33.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEURACI DE ARAÚJO VEIGA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-04.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DAVID CARLOS DE AGUIAR ALONSO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Turb Transporte Urbano S.A. **Processo: AIRR - 1612-27.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Goulart Pastor de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-66.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSILENE TARDIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÉDICO, Advogado: Dr. Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1651-49.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIKOLAY STANGER FERREIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-48.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUMBERTO CHAVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-29.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-37.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA CASAL SILVA, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-60.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): ABIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-91.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE SENA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SSWAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Cândido Soares, Agravado(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPOR - INTEC, Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Almeida Raposo, Agravado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA, Advogada: Dra. Edna de Falco, Advogada: Dra. Lelia Cristina R. Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-27.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s): JAYME FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1942-56.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ERNESTO FURLAN, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-71.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUMYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Bady Elias Curi Neto, Agravado(s): HUDSON ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALDIRENE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Mirian Regina F. Milani Fujihara, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-85.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): ADILSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1991-93.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA RITA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-76.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIORGIO HERBERTO KASHIWA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Norberto Aparecido Galvano, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): CHI E GIO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): LILIAN CHIEMI KAMIYA KASHIWA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-74.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): GILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2045-80.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZILLIA MICHELLE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Agravado(s): NEWTON ADÃO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Ivanilda A B Marzocchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-05.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2125-50.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): EDILENE DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-84.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ALESSANDRA PANEZZA SIMÕES GUERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-84.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO MACIER, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta, Agravado(s): MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2254-16.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Suzana Siqueira da Cruz, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-43.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): IZEQUIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Luiz Fagundes, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-68.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ RIOJI ARAKAKI, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-78.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBINSON TOMAZINHO CESÁRIO, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445-02.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): JOÃO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2453-11.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Vanessa R. B. Wengryn, Agravado(s): JAILTON SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2593-59.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Alex Vinicius Boz, Agravado(s): JAMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605-70.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): RICARDO ISRAEL FERREIRA VERRI, Advogado: Dr. Matheus Javaroni, Agravado(s): EUGENIO MARCOS GONÇALVES NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2625-35.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMIR DO CARMO SUPRIANO, Advogado: Dr. Luciano Hidekazu Mori, Agravado(s): SANTA RITA SERVIÇOS AMBIENTAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Fernando Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2651-51.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2716-65.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): RENATA GIRAUDON LEOPOLDI ROZENBLIT, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2846-14.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MORAES NALI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856-61.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GENIVALDO SIMÕES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3035-02.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): TALITA ADRIANA BORGES, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3519-40.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS MAGARIAN, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA. - UNIFEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4421-20.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): DILVAN ANTÔNIO FINGER, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123500-29.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CARLOS TERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125000-30.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EMCONVI EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-39.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): OSANA DE PAULO BASÍLIO, Advogado: Dr. José Eudes Alves Pereira, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-56.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ RONCALIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-30.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR TADEU SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 89-13.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERIANE PRADO E SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Maria Regina Macri, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-74.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO GUILHERME ZANELLA, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-34.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL BONIFÁCIO DA PAZ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-16.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARQUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-98.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DELMIRA CAVALCANTE COSTA, Advogada: Dra. Marli Ventura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-63.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): MARLENE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-84.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Bartanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-39.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 184-54.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IROMAR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-28.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): OSMAR VENUO MARÇAL, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-60.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANDRÉ



DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-53.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO IGNÁCIO AGUILERA NEGRETE, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-27.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIOGO ARISTEU GONZALEZ KNIES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-54.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): VALDIR SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Giovana Lumi Alberton, Agravado(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 319-89.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELSON RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Élcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paula Costa de Paiva Pena, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-28.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALCIONE RODRIGUES DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. José Raimundo Bastos de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 326-22.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): ZELI LOPES RODRIGUES, Agravado(s): C. J. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-34.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO RID COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA ELISABETE DA SILVA MORAES MATTOS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Adolfo de Freitas, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-93.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA MUNIZ E OUTRAS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Administrador Judicial: MANDEL ADVOCACIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-54.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniele Cristina Barboza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIAÇÃO BERTIOGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-30.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-98.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVANLÉRCIO MARCOS NETTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 416-89.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-73.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-84.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): ROBSON SILVEIRA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Ramos Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 445-55.2013.5.02.0301 da 2a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MARIA SOUZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): MELLO OPERAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-27.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Gláucia Buldo da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-56.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): LENNON PEREIRA CAIRES, Advogado: Dr. Emir Abrão dos Santos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 519-75.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-79.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIONE FRACASSO TARDIN BARBOSA, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): EXCELLECE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-22.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.



Processo: AIRR - 572-17.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANE TITO COIMBRA PALOMBO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 576-19.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-40.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogada: Dra. Luciana Galvão Dias, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. José Veloso Medrado, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): ALEXANDER DIAS CAXITO, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Girundi, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 581-42.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Neivas Alvarenga, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 628-98.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIAGO RONCADA DE MELO, Advogado: Dr. Luciane Henrique Galhardo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 646-95.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARTÓRIO DISTRITAL DE TAMARANA, Advogado: Dr. Reginaldo Monticelli, Agravado(s): PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-29.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): RICARDO BRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. Clair Sebastião Fialho Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-86.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ EDINALDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-51.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WTC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Caldas Ferreira, Agravado(s): GEOVANE ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. João Paulo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-30.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-71.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-69.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-03.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ DE PAULA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781-32.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAVA JATO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Carlo Garcia Rios, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Hermano Nogueira Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-69.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): AMANDA MONTEIRO BARROS DA CUNHA FRANÇA, Advogado: Dr. Livia Maria da Silva Macedo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-62.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BOMBARDELLI, Advogada: Dra. Andréa Castor Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-14.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): RFB CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-90.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Mie Yamada Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-74.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON MARTINEZ MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): IMF - INDÚSTRIA METALÚRGICA FABRÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-74.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECILIA ANDRÉA REGINO ABI GHOSN DESSIMONI, Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Agravado(s): FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ, Advogado: Dr. Raquel da Cruz Regalço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-60.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIANO DELL AGNOLO, Advogado: Dr. Jordan Hartke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-94.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ERIC MOREIRA GOBIRA SILVA, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 855-40.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO HUMMEL, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-76.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): ARI VELOZO, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-14.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 920-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Agravado(s): LEON DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-49.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): NILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-42.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): PEDRO ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-73.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Augusto Pereira de Oliveira, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-88.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSIAS LEONARDO, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-68.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-82.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina Lopes Tahan Serratto, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-04.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): NEUSA SILVA ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-18.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA TERCÍLIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-47.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRIGORÍFICO PLATINA LTDA., Advogada: Dra. Elizângela Abigail Sócio Ribeiro, Advogado: Dr. Eber Luiz Sócio, Advogado: Dr. Charles da Silva Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Agravado(s): E.G.MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1100-97.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): DANIELLE FONSECA FERNANDES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1100-68.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-94.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): RAQUEL DIOTTI GARCIA COURI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-97.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCOS DONIZETTI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia



Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-27.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): LAURENTINA ROSA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Advogado: Dr. Renato César Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-97.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): THILLUSE LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-03.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTRO DE LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-65.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): ELISIO APARECIDO FAMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Samuel Sakamoto, Agravado(s): DAMHA AGRONEGÓCIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-63.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-61.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELIANA BARBOSA CARDOSO, Advogada: Dra. Naara de Melo Busman, Agravado(s): J. A. NOGUEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1317-38.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JAIR FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Lélvio Eduardo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-37.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PATRICIA CRISTINA DE MELO GOMES, Advogado: Dr. Josmar Santiago Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-45.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo



Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUÍS CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-75.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JAILSON DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-24.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-58.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RAULI RINERI, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-52.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VANDERSON DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-05.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JORGE LUÍS DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-87.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAY SEARA NUNES DE MATOS, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Caixeta Borges, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-98.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WCA COM LTDA., Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELTON RODRIGUES EBERT, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s):



SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SRT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1417-88.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-58.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SUELI DE LIMA EMÍDIO, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-87.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALAIR DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-89.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): GRÁFICA EDITORA AQUARELA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vicente Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-09.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSINANDO ABREU SANTOS PIEROTE, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Consignado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-95.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GREGA, Advogado: Dr. Milton Nogueira Ribeiro Júnior, Agravado(s): M. M. V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-13.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-40.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1487-49.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS VELAPLAST LTDA., Advogado: Dr. Daniella Lombardi Vieira, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA FABIANO, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA., Advogado: Dr. Renato José Antero dos Santos, Agravado(s): A. L. J. PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Antero dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Veloplast Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-89.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): GARNETE DE FÁTIMA DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-64.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FRANCINE SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1541-32.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): REALDO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-89.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO GOMES, Advogado: Dr. Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-12.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES, Advogado: Dr. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-92.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDYR VIOLA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Rosali Marques Barros, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-71.2013.5.21.0008 da**



21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Agravado(s): ANNA PAOLA DE CARVALHO BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Raphael Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 1617-83.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRICIA JORDÃO DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MARCOS ORIEL PEIXOTO, Advogado: Dr. Luiz Cezar da Silva, Agravado(s): CESÁRIO E ALCÂNTARA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Débora Moretti Dellaméa, Agravado(s): CAVALCANTE & MEDEIROS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Heliane de Oliveira Ludovino, Agravado(s): PEREIRA E LOUREIRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Erick Rodrigues Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-05.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMA TEREZA RIGUETTO, Advogado: Dr. Rodrigo Galvão Moura, Agravado(s): FOTO JOPA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Aparecido Toller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-08.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRALANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): NILBERIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-22.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): BRUNA ABIB CONSTANTINO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-08.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-20.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILIA COSTA SANTANA PULSCHEN, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-57.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s):



WALACE ANDRÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-72.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELE MARIA VOLLET, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Gislaene Placa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante (Gisele Maria Vollet), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-54.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MORAES, Advogado: Dr. Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1794-09.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MESSIAS LEME DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-98.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-37.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ELAINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Neusa Maria Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-88.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): VALMIR ALVES GOMES, Advogada: Dra. Zilda Eugenia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1837-55.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-92.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DONISETTE CARLOS, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-33.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CRISTINA BORGES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RISSATTI, Advogado: Dr. Laércio Salani Athaíde, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-96.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-66.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): YVONE MAGNUSSON BRONZATI, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-89.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO LUIZ DUARTE DE DUARTE, Advogado: Dr. Ricardo H. Weber, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-04.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-96.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DULCE NARDELLI, Advogado: Dr. Aroldo P. Guedes Júnior, Agravado(s): KAUÊ JOSÉ BERNARDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Embargante. **Processo: AIRR - 2061-95.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELENIR SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-86.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO RAMOS, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-51.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): MAGDA SIFUENTES DE JESUS, Advogado: Dr. Sílvio de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 2084-47.2013.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Dr. Vania Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2233-24.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISSANDER MENDES VIANA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237-93.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2261-25.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LEDA VANDERLEI SANTANA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-95.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ILDEU VITERBO LEITE, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): NPA - PANTANAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Fernando de Juliani Zanardo, Agravado(s): EMPREITEIRA DI NÁPOLI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robson Albino, Agravado(s): EMPREITEIRA PHOENIX LTDA., Advogado: Dr. Robson Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-25.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DARDENGO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2351-82.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): WENDERSON DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2364-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2614-07.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA SANTANA, Advogado: Dr. Débora de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-48.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2679-85.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON LORENZETTI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2843-06.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando Mancini, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE BENEDET, Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2915-76.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ELIELZA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3960-07.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ZOOMP S.A., Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4764-94.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ALAN GONÇALVES, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 10052-70.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEUZA MARIA BUZATO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-40.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JOEL MENDES CHAVES, Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcantâra, Agravado(s): GP TORNEADORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-80.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELZA APARECIDA CORREA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-08.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): DENILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-67.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACS BARÃO GERALDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): DIEGO SILVA MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Agravado(s): DMO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Batista de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-23.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-33.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-66.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO



FERNANDES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-72.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ PERISSINOTI, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10320-14.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10348-85.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Celina Duarte Rinaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-65.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULY GRACIELLE GARCIA FANHANI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-92.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): DAVID FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por defeito de representação. **Processo: AIRR - 10645-24.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): GIOVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10652-93.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CALVI, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-28.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, Agravado(s): ALEXANDRE FAVARO CORREA, Advogado: Dr. Henrique César Santos Lobato, Advogada: Dra. Paloma Maciel Lins, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10667-07.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): DAIANE SILVA SCHUNINGER, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): S & L RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Daniel Martins Boulos, Advogado: Dr. Tiago Davi Vincenti Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10703-07.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA BERTANHA DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11048-39.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): VALERIA APARECIDA PARO MUNIZ, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-88.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Agravado(s): NATALIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-44.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DUARTE DE ALMEIDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio da Silva Santos, Agravado(s): CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Matias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11326-60.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11610-63.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMEIRE SCOMPARINI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11652-20.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERRAGENS SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): ALUIZIO SOUZA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11692-51.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alex Augusto Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11724-57.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): LUCIANI DALMASCHINO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12297-50.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): VAGNER MARTINS NETO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20164-63.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Weber de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20238-96.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO RICARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20243-03.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MARLI AMARAL SIMÕES, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24221-83.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Felipe Cagliari da Rocha Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24700-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): SIMONI ALVES DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28000-36.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WILES ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Hernane Silva, Agravado(s): ID - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): CYRELA BRASIL REALTY, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-64.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Advogado: Dr. Flávio Augusto Pereira, Advogado: Dr. Abelardo Jurema Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLÍMPIO FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Delfino, Agravado(s): DIEGO BATISTA - EL SHADAY SERVIÇOS, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ESPERANÇA - CAMRESP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-17.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RÔMULO VASCONCELOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85600-24.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO FRAGA MORAIS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136700-13.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALMIR MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186200-61.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OZINETE DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Andrei Vaz Nobre de Miranda, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-80.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMIANA DALVACI CARNEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000277-87.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MESSIAS AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: Dr. José Guilherme Beccari, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. João Chung, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Dr. Agnelo Queiroz Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000375-33.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CLEISON ROSA VARDEZ, Advogado: Dr. Fernando Cardoso, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000800-20.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000826-91.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO VILLARINHO, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000848-44.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): HERBERT SIDNEY SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000976-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1-15.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSE MARIA ALFLEN TOMAZINI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-98.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HEWERTON DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): SMART TEMP TRABALHO TEMPORÁRIO E PROJETOS SAZONAIS LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, C&C Casa e Construção Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-15.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LILIANE PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-05.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Agravado(s): ESCOLA PREPARATÓRIA DE CURSOS JURÍDICOS E FISCAIS - EPRECEJUFI LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ELIANE GAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Agravado(s): ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-35.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMA COLBER, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 31-62.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): GERVÁZIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-85.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-07.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO SCHMITZ, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-69.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Daniela Stumpf de Oliveira Tollio, Agravado(s): DANIELLY DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Michelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-73.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAQUIM CLEBER OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-28.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALVES NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-25.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. Elisangela Severo Goulart, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIPERCOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi, Agravado(s): ALZIRO SOARES MARINHO, Advogado: Dr. Graziano de Souza Santos Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-17.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARLI APARECIDA BARTOLOMEU UETSUKI, Advogado: Dr. Hugo Martins Abud, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-46.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASTERBOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José de Arimatéia Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 165-74.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRISCILA CAMPOS FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-93.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WESLEY MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALDPLAN SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 211-08.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO MITURU TSUBOUCHI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): VEREMONTE REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-43.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): OMAR ANTÔNIO SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Janes Carlos dos Santos Júnior, Decisão: preliminarmente, indeferir a suspensão do feito e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-61.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARINALVA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 245-40.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DIMAS RODRIGUES NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-53.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIAS LUZ MENEZES, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-56.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBISON LUIZ DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 267-**



89.2014.5.08.0209 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILSON RODRIGUES MOURAO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268-23.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-53.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER ANTÔNIO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA MF LTDA., Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-05.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAU UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-31.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIO ANTÔNIO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Melo Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-04.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-27.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Dr. Bianca Mendonça, Agravado(s): JOSÉ RENATO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vívian Dantas Vaz, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-45.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-66.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSEANE ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Barreto P. Lemes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ MENDONÇA LINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-48.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): DALASIL FÁBRICA DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-74.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DEL BIANCO, Advogado: Dr. Fábio Cezar Tarrento Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-04.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TARCISO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-54.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-96.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-29.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CINTIA BECKERT, Advogada: Dra. Andréia da Cruz Gelaim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 468-45.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLÉCIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-38.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON MORAES DE MACEDO, Advogado: Dr. Edson de Mello, Agravado(s): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogada: Dra. Katia Borges Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-04.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NEUSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-46.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINEIDE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): LILIAN RAQUEL BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Juliano Aguiar Branco, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-06.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE RAMIREZ CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-35.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CEISEMAR IVANEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-79.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-66.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): WEILINGTON DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 608-11.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIVILSON FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): BENEDITO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Aparecido Reis Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-59.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 659-19.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-48.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MOACY SOBRAL MARQUES, Advogado: Dr. Eliane Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-32.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ADNILTON ARAÚJO CARLOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-14.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO JONISTON SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-93.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-52.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO LUCENILDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-59.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILMAR AVELINO FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-27.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OTAVIR MASSANEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Agravado(s): NOVAES E KUTASSY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marcos Gohr, Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-25.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): VILMA FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Angelito Evangelista Queiroz, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-12.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-43.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JAILSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-26.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ANTÔNIO VISGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 832-26.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JONATAN DE ALENCAR FERREIRA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Agravado(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-41.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SALVADOR NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-51.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADALBERTO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-98.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravante(s): CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 891-93.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RANNY PRISCILLA SILVA DE LIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-19.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERLON BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Fogliene, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-24.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLEBER LOPES PAULINO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): OAK RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Vaz, Agravado(s): OAK SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Agravado(s): OAK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS LTDA., Agravado(s): OAK PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-58.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUCELLIA CIGOGNINI TONET, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1096-51.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONICA MARIA CARMELLO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1101-35.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): EVANILDO DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-90.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO MORAES DE SOUZA DIAZ, Advogado: Dr. Danilo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-36.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLÁUDIO VALLONE IENNACO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-32.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joana Simas de Oliveira Scarparo, Agravado(s): CANAVIEIROS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-46.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-12.2014.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SDI - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Almeida Galvão, Agravado(s): MARCELA MARQUES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-56.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): ROMANA DA COSTA SODRE, Advogada: Dra. Moara Silva Vaz de Lima, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-39.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDREZA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte adversa, nos termos do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-65.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ALINE ESTEVAM, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Camila de Souza Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1332-88.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. Karla Lyrio de Oliveira, Agravado(s): MYRIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, Agravado(s): PALADAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Erica Alcantara Pinheiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Drift Comércio de Alimentos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-09.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CICERA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taiguara Ribeiro de Carvalho Del Rio, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-43.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA ADAIANE PEREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): IPMMI - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Dra. Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1422-63.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDCARLOS MATARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CODESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-68.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENDA ALEXIA IBANEZ SCABORO, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO STANFORD, Advogado: Dr. Leandro Junqueira Morelli, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-29.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO ICOARACI PARÁ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Aly Paraguassú Charone, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ GUIMARAES SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-10.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): ANDRÉA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-61.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DOUGLAS RINALD FERREIRA, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-95.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-80.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): VANDERLEI ROSA FILHO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-22.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Advogada: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): ELISANDRA DA COSTA PEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-14.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÍTALO AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1716-57.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Regis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1752-58.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): LENIRA MERCEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-11.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-34.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VILMA DA PAIXÃO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887-45.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTINA SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1960-21.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DAVID DUQUE GRIJÓ, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006-94.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Agravado(s): CRS BRASIL E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2918-07.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): DAMIANA ANUNCIAÇÃO PORTELA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-60.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): JAIR WAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10016-78.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ BATISTA BRAGA, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10058-20.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Agravado(s): EVERALDO LUCIANO DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10081-88.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Sandra Banin Gaido, Agravado(s): DAIANE APARECIDA DE PAULA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10116-90.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Debora Canesin Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO SORDI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10231-06.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BENTO, Advogado: Dr. George Antônio Caltabiano Elyseu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-95.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ADERCIDES CARREIRO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-41.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDNO BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-62.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRENE RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10483-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10585-12.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIENE SOUZA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Advogado: Dr. Simone de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10707-77.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): NEUVALDO ALTAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto,



Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-93.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO CINTRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10783-76.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Debora Canesin Ribeiro, Agravado(s): GERALDA MENDES DE CAMPOS DIONÍZIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10926-42.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11114-46.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): TEREZINHA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11797-26.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA MAURIZ, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12178-26.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MÁRIO LUIZ VINHAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20082-83.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Dr. Jaime Pesente, Agravado(s): DEOCLECIO JOSÉ FALEIRO, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20173-12.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): DINARA ADRIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudia Patrícia Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20282-23.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JONATAN DE ASSIS BRAZ, Advogada: Dra. Priscila Oliveira Corrêa, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 24735-12.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIANE BENITES, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24766-38.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Agravado(s): SILVIO ROBERTO BOLDRIM, Advogado: Dr. João Evangelo Vavas Filho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25100-03.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORFIL S.A. - FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROBERTO WILLIAMS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfica Merthan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 99400-02.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): VÍTOR MARREIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000290-45.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX, Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001881-23.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DE JESUS



DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Aparecido Alcassa, Agravado(s): ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Terribele, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-18.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GENILSON PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Regis Lopes Cancado de Lima, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-91.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO GUIMARÃES COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda Leonardo Lucindo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-08.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VCB COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): LILIAN MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-97.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZETE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfreidi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-93.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): APARECIDO LUCIANO GONÇALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-05.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-55.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JULIANO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): JRJ SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300-79.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO RIBEIRO CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: (a) à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, quanto ao tempo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

gasto no deslocamento interno, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (b) à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Equiparação salarial. Reflexos das diferenças salariais nas demais verbas trabalhistas", "Participação nos lucros e resultados" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada"; (c) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a tese do Tribunal Regional e declarar que o tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o posto efetivo de trabalho configura tempo à disposição do empregador, e, por conseguinte, (c.2) deferir ao Reclamante o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e indenização de 40%, em quantidade a ser definida na fase de liquidação do julgado, observando-se os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST (excesso de dez minutos diários) e os limites da petição inicial; (d) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao item "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Trabalho em dois turnos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; e (d.2) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, observados os limites da petição inicial; (e) à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (f) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador" e "Integração ao salário das parcelas denominadas "Abono salarial" e "Complemento especial""; e (g) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Representação processual. Recurso ordinário. Cláusula restritiva de substabelecimento. Validade dos atos praticados pelo substabelecido", por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice de irregularidade de representação processual imputado ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo por ela interposto contra a decisão da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 46000-19.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOACYR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação



em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 71000-93.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VERA REGINA FONTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de pensão mensal no importe de R\$ R\$1.983,50 (mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), se e enquanto perdurar a incapacidade de que acometida a Reclamante; 2) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas processuais, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 175585-39.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), pelo Reclamante. **Processo: RR - 1960500-03.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ELIO VALENTIN KAROLUS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Brasil Telecom S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Contrato de prestação de serviços. Terceirização. Responsabilidade subsidiária", "Forma de rescisão do contrato de trabalho. Dispensa sem justa causa", "Prêmio-produção. Natureza jurídica", "Equiparação salarial", "Horas extras. Trabalho externo. Jornada arbitrada", "Intervalo intrajornada", "Ressarcimento de valores relativos ao aluguel de veículo", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", "Adicional de periculosidade", "Vale-refeição. Natureza jurídica" e "FGTS"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, com fundamento no art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1700-39.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SILVANO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Executada quanto ao tema



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM"; (2) conhecer do recurso de revista da Executada quanto ao tema "EXECUÇÃO. MULTA. ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incidência das disposições do art. 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 118800-07.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Recorrido(s): RAQUEL FABRO, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 170800-57.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARILIA EBERHARDT DO AMARAL, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): DRESDNER BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mattar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente aos tópicos "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança", "Horas extras. Ausência de parte dos cartões de ponto. Critério de apuração", "Multas convencionais" e "Correção monetária. Época própria"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Retificação da CTPS. Prazo do aviso-prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de retificação da CTPS, em que deverá ser anotada a data da saída correspondente à do término do prazo do aviso-prévio, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados as seguintes matérias: "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "Salário por substituição". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 184900-24.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOAQUIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Plano de desligamento voluntário. Transação. Assistência sindical. Limites da eficácia liberatória", "Dedução dos valores pagos no Plano de Desligamento Voluntário (PDV)" e "Equiparação salarial"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal", por violação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do Reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado; (c) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pelo Reclamante relativamente aos tópicos "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Diferenças da parcela denominada "Incentivo financeiro"" e "Adesão ao plano de demissão voluntária. Seguro-desemprego. Indenização pela não liberação de guias"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao item "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e multa de 40%, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser verificada na fase de liquidação do julgado, observando os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 259000-86.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre em qual parcela da malha ferroviária o Reclamante prestou serviços. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 64700-95.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): WAGNER DA ROSA MELO, Advogado: Dr. Telmo Martins Philerenno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 105500-20.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ART DA COSTA TOURINHO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Advogado: Dr. Fernando Tourinho Neto, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "reajustes salariais - vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais decorrentes da manutenção da correção automática da remuneração do Autor pelo reajuste do salário-mínimo. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 237400-47.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): ELTON VAZ FARIA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3517600-11.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): IZABEL TIAGO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 190-08.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUBIANE SILVA ANHOLETO, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido(s): DHL EXPRESS BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade: (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Marco Inicial da Interrupção: Data da Propositura da Ação. Desnecessidade de Citação Válida", por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que houve a interrupção da prescrição no momento do ajuizamento da ação anterior, afastar a extinção do processo com resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 350-73.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): LAUDEMIRA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 375-16.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Daniela Miranda Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar procedente o pedido de reintegração para condenar o Reclamado a: a) reintegrar o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, na mesma função que desempenhava quando foi dispensado; b) pagar todos os salários e benefícios eventualmente concedidos durante o período de afastamento, autorizada a dedução dos valores pagos e originados estritamente na rescisão contratual; c) contar como tempo de efetivo serviço, para efeitos das obrigações que tenham origem no contrato de emprego, o período de afastamento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). **Processo: RR - 596-72.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARMEM SILVIA PIRES CHRISTOFOLI, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, quanto à pretensão deduzida no item 1 da petição inicial, fl. 21 (Diferenças Salariais a partir de abril de 2003, decorrentes da redução salarial em face da alteração da Classificação da "Região de Mercado" de Porto Alegre (de "A" para "B") e do respectivo "Piso Mínimo de Mercado" e repercussões), não há prescrição a ser declarada, mantendo-se a prescrição quinquenal acolhida em 1º Grau, no que concerne ao outro pedido (item 5 da Petição Inicial - fl. 21) - Diferenças de Complementação de Aposentadoria pela Consideração da "CTVA" - (fl. 2.008); (b) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade pela Recomposição", por ofensa ao art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, além dos descontos das cotas-parte da Reclamante e da CEF para o custeio do benefício, está a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes, de modo que fica excluída a responsabilidade da FUNCEF pela constituição da fonte de custeio pela integralização da reserva matemática; (c) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela FUNCEF, no tocante aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva. Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Solidária", "Prescrição", "Diferenças Salariais em razão da Reclassificação da Região de Mercado. Reestruturação do Sistema de Remuneração dos Gerentes pela Classificação das Agências", "Termo de Adesão às Regras de Saldamento do REG/REPLAN e ao novo Plano" ; e (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada (CEF) quanto aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Inclusão da CTVA na Base de Cálculo do Adicional Compensatório de Perda de Função de Confiança", "Utilização da CTVA na Base de Cálculo das Contribuições à Funcef", e "Formação da Reserva Matemática e do Valor Saldado" "Reflexos das Diferenças Salariais. "Licenças-Prêmio e APIP" e "Juros e Correção Monetária". **Processo: RR - 730-04.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TERESA CRISTINA RIERA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR - 994-86.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINA FRANCISCO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1103-05.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS, URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE ITABUNA - SINDROD, Advogado: Dr. Franklin Sousa Silva, Advogado: Dr. Ramon Amaral de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Fidelis Batista, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2230-40.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 65-70.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): JACINTA MARIA BENVEGNU, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria"; "Responsabilidade Solidária"; "Prescrição. Diferenças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Salariais. PCC/1998 (CEF). Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (Rubricas 062 e 092). Exclusão da Função Comissionada"; "Diferenças Salariais. PCC/1998 (CEF). Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (Rubricas 062 e 092). Exclusão da Função Comissionada"; "Migração de Plano. Adesão ao Plano de Benefícios REG/REPLAN. Saldamento"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade pela Recomposição", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (patrocinadora) pela recomposição da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 170-75.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ROBERTO RESENDE MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Compensação (critério de abatimento)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total de horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "Prescrição", "Horas extras" e "Intervalo Interjornada". **Processo: RR - 418-44.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENAVAN ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária" e "Nulidade do Pedido de Demissão"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Empregado Não Sindicalizado. Devolução dos Descontos", por violação do art. 5º, XX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja julgado procedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 442-11.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADAURI VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): CONCEITOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROMOTOR DE VENDAS". **Processo: RR - 521-58.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MARCO AURELIO MELLO MARCELINO, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 972-02.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Recorrido(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mantuano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar a suspensão da Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento, até a quitação do débito ou, se for o caso, a comunicação de rescisão do termo de parcelamento, caso em que prosseguirá normalmente. **Processo: RR - 1340-21.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REVAL SERRAS E FERRAMENTAS PARA MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): SÉRGIO NADIR IARONKA, Advogada: Dra. Bárbara Bedin, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Indenização por dano moral" e " Horas extras". **Processo: RR - 1350-69.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FRANZON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais - inclusão do valor do cargo comissionado nas rubricas 062 e 092", por violação do artigo 468 da CLT, e quanto às diferenças de salário padrão após julho de 2008, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a integração da parcela "Cargo Comissionado" na base de cálculo das vantagens pessoais, assim como para deferir o pedido de diferenças de salário padrão após julho de 2008, em decorrência da diferença de vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, conforme postulado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à "Aplicação do Reajuste de 5% Previsto em Norma Coletiva Sobre o CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - determinar a reatuação do feito para excluir do polo passivo a FUNCEF, em razão da decisão transitada em julgado, que, em relação a ela, extinguiu o feito (artigo 267, IV, do CPC). **Processo: RR - 1579-37.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANGRI ELVIRA ESTEVAM ROSSINI, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"diferenças salariais, vencidas e vincendas, entre os valores auferidos nos anos de 2007 e 2009, e os percentuais pagos ao grupo 1 dos servidores municipais, com a sua integração na remuneração para todos os efeitos, observados os demais reajustes concedidos no período para efeito de recomposição salarial, e reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, adicional por tempo de serviço, gratificações, progressões, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido, bem como deduzindo-se os valores recebidos" (fl. 301 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1584-69.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARISTELA SIMEÃO DE PASCHOA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão à empregado público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 13), de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (sentença - fl. 287). **Processo: RR - 1981-34.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): HELISON MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Caixa Econômica Federal. Analista Júnior. Cargo de Confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT. Caracterização. Plano de Cargos e Salários. Opção pela Jornada de 08 (oito) Horas. Validade"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. Diferença de Gratificação de Função Recebida em Decorrência da Adesão Ineficaz à Jornada de Trabalho de Oito Horas. Dedução da Condenação Imposta a Título de Horas Extras", por contrariedade à segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor de gratificação de função previsto para a jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 87600-53.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos efeitos da invalidade do regime de compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 298-79.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GUILHERME ARTHUR ADAMY, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras e, com isso, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00, calculados sobre o valor de R\$ 50.000,00 dado à causa na petição inicial (fl. 09), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 255). **Processo: RR - 310-93.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERALDO CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - depósitos - ônus da prova", por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir eventuais diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 352-90.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA WANDERLEY KUSEL, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Diferenças salariais. Salário profissional. Engenheiro e arquiteto. Servidor público celetista. Adicional de 25% sobre a sétima e a oitava horas diárias de trabalho. Inaplicabilidade da Lei nº 4.950-A/1966", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do adicional de 25% às sétima e oitava horas diárias de trabalho e reflexos e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 25.000,00 (petição inicial, fl. 29). **Processo: RR - 400-77.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido(s): ROGÉRIO BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO



ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Lucio Salomone, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GRAND PLAZZA SHOPPING, Advogado: Dr. Mara Conceicao Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA" e "SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VIGILANTE. AUSÊNCIA DE CURSO DE FORMAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação do art. 16, IV, da Lei 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, adicional de risco de vida e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: RR - 475-04.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WILSIANE GONÇALVES VILELA, Advogada: Dra. Suely Cristianh Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Sindicato profissional. Substituição processual. Ação individual e coletiva. litispendência. Não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto "ao pedido de enquadramento como professora e os relacionados ao reconhecimento da aludida condição", como entender de direito; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Indenização por dano moral. Quantum indenizatório". **Processo: RR - 507-60.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVAN SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOTORISTA. ATIVIDADE DE RISCO", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para o fim de apreciação e julgamento dos pedidos formulados pelo Recorrente na reclamação trabalhista, relativamente às indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito, uma vez reconhecida a responsabilidade civil objetiva da Reclamada. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 540-87.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): IVANEILDA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, segundo Reclamado. Prejudicada a análise das demais matérias invocadas. **Processo: RR - 629-92.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): ANDRÉIA APRÍGIO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Porto Costa, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (UNIÃO). Prejudicada a análise das demais matérias invocadas. **Processo: RR - 774-87.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DONEGÁ, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Gari. Varrição de rua. Coleta. Lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "adicional de insalubridade e reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS", observada a prescrição declarada, bem como ao pagamento dos "honorários periciais, ora fixados em R\$ 800,00, atualizáveis até o efetivo pagamento" (sentença, fl. 1007 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 952-36.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS DONIZETE ESCUDEIRO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças dos percentuais de reajuste salarial e seus reflexos, inclusive em parcelas vencidas e vincendas, a ser calculado em posterior liquidação de sentença, tendo como parâmetro os limites definidos na petição inicial; e (b) determinar a implantação do salário atualizado assim obtido na folha de pagamento do Reclamante, no mês subsequente ao trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 959-64.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): LUÍS CARLOS PEREIRA TODI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 971-85.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): ADAÍSYS MARIA PRADO DE OMENA, Advogada: Dra. Ariana Melo Mota Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema "dano moral - revista a pertences - valor da indenização", por cuidar-se de questão acessória à indenização por dano moral excluída da condenação. **Processo: RR - 994-63.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OSMAR MARINHO SILVA, Advogado: Dr. Rodolpho Faé Tenani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças dos percentuais de reajuste salarial e seus reflexos, inclusive em parcelas vencidas e vincendas, a ser calculado em posterior liquidação de sentença, tendo como parâmetro o servidor enquadrado na referência nº 1 e grau nº 1, nos termos da petição inicial; e (b) determinar a implantação do salário atualizado assim obtido na folha de pagamento do Reclamante, no mês subsequente ao trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1040-90.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Rangel Vilela Devens, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rejane Pessoa de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência de anotação na CTPS no período de 03/09/2004 a 01/02/2006. Indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1326-90.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANACIR MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM ADVOGADO". **Processo: RR - 1375-55.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ALICE DA CONCEIÇÃO PRAXEDES FRANCISCO BENEDICTO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): JUFER MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CLARO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Embratel TVSat Telecomunicações Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1406-16.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ALICE DOS REIS SAMPAIO, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS", observada a prescrição declarada na sentença, bem como a determinação de que "os créditos da reclamante, vencidos e vincendos, serão apurados em liquidação de sentença com observância dos parâmetros da fundamentação e limite máximo do pedido e pagos atualizados pelos índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços e acrescidos de juros moratórios na forma da lei" (fl. 175 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 16.000,00 (sete mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1447-91.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): LEDILMA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1914-64.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO JÚNIOR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): WELLINGTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Recorrido(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Djalma Romagnani, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "Horas Extras. Trabalhador Externo. Controle de Jornada"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Perdas e Danos. Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 2002-62.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Recorrido(s): IVONALDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Competência territorial" e "Multas do art. 475-J do CPC"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fls. 213/217 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a inquirição da prova testemunhal mediante carta precatória, profira nova sentença em relação ao pleito de reversão da justa causa, como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico remanescente do recurso de revista, porquanto necessário o retorno dos autos para a realização de nova instrução processual. **Processo: RR - 2232-13.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): EDSON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Marques de Oliveira Filho, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade passiva" e "Repercussão Geral"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2518-50.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANESSA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 167300-35.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SELMAR RUELA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARILZA WOLFFGRAM RUELA), Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Recorrido(s): BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 208-71.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): MICHELE XAVIER DUARTE, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo



Reclamado Município de Gravataí. **Processo: RR - 210-75.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANTA HELENA PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vicente da Silva Nogueira, Recorrido(s): LUANA CANDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade de todos os atos processuais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de seja reaberta a instrução processual e ouvida a testemunha da Reclamada, julgando-se posteriormente o feito, como se entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 257-05.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Livia da Silva Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO DO VALOR", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 54 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 287-57.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARCEL RODOLFO DE SÁ E SOUZA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 316-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 324-48.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SUZANA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) adicional de insalubridade - por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST (conversão da OJ n.º 4, item I, da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (a fls. 408), que passam à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

n.º 66/2010 do CSJT; b) honorários advocatícios - por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 457-29.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WANDERLEY BEZERRA COSTA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (PETROBRAS). **Processo: RR - 596-10.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OPS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TAMARA MARIA ALVES GUIZI DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a incidência da contribuição social tenha como fato gerador, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, a data do pagamento das contribuições previdenciárias e a incidência de juros da mora, sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20%. (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). **Processo: RR - 680-82.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 709-53.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROSETA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): PAULO GERALDO DE LIMA MACHADO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Prereira, Recorrido(s): FLORESTAL KIGON LTDA., Recorrido(s): FLAVIO BRUM GONCALES FLORESTAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às



Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 728-91.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 743-37.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO MORAES GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 769-13.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): PAULO CEZAR MARINS SINCH, Advogado: Dr. Idivã Becker Carlos, Recorrido(s): LUIZ GRIGOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Seta S.A. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 807-35.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Recorrente(s): ERNANI KLUPPEL LOURENÇO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 882-55.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): JOSIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 981-11.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): SAMUEL FAGNER RIBEIRO, Advogada: Dra. Simone de Mello Mortári Mascarenhas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à multa do art. 477, § 8.º, da CLT, por violação do referido dispositivo consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao seu pagamento. Mantido o valor a título de condenação e custas. **Processo: RR - 983-40.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): EVERSON



MARQUES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1168-71.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USAFLEX INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Patricia Hendges Fries, Advogado: Dr. Luiza Rocha de Silveira, Recorrido(s): FELIPE SONKO DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 1173-24.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): DEIVINSON GABBI FANTINELI E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Gindri Fiorenza, Advogado: Dr. José Ariel Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1215-36.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas revertidas ao Autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1311-24.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Gerstner, Recorrido(s): MICHELE DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Claudete Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1367-60.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIANA MEIJON FADUL, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nizza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - responsabilidade solidária atribuída ao advogado da parte", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do advogado, pelo pagamento da multa por litigância



de má-fé, mantendo a condenação, entretanto, em relação à Reclamante. **Processo: RR - 1479-51.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NANCY HILÁRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS", observada a prescrição declarada na sentença, bem como a determinação de que "os créditos da reclamante, vencidos e vincendos, serão apurados em liquidação de sentença com observância dos parâmetros da fundamentação e limite máximo do pedido e pagos atualizados pelos índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços e acrescidos de juros moratórios na forma da lei" (fl. 63 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1671-49.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Recorrido(s): BRUNA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1715-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Recorrido(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se abordou o tema "Representação sindical. Sindicato dos policiais civis e sindicato dos delegados de polícia civil. Unicidade sindical. Categoria diferenciada". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rudi Meira Cassel. **Processo: RR - 1748-90.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HEIDINALDO CÂNDIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3,



13ºs salários e FGTS" e dos "reflexos das diferenças salariais deferidas no ATS pago, e nos reflexos de horas extras pagas em DSR e férias + 1/3 (médias)", observada a prescrição declarada na sentença, bem como a determinação de que "os créditos da reclamante, vencidos e vincendos, serão apurados em liquidação de sentença com observância dos parâmetros da fundamentação e limite máximo do pedido e pagos atualizados pelos índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços e acrescidos de juros moratórios na forma da lei" (fls. 295 e 667 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1900-41.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SANTINO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS", observada a prescrição declarada na sentença, bem como a determinação de que "os créditos da reclamante, vencidos e vincendos, serão apurados em liquidação de sentença com observância dos parâmetros da fundamentação e limite máximo do pedido e pagos atualizados pelos índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços e acrescidos de juros moratórios na forma da lei" (fl. 157 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 8700-73.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAYSSA GEVIANE DOS SANTOS BRETAS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Vidigal Cantanhede, Recorrido(s): ÓTICA RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 10070-36.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRISLAINE GENTIL FERREIRA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 10374-36.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Aline Florentina Cardoso de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente a Reclamação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10451-44.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Recorrido(s): ANAISIO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a percepção acumulada dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, determinando-se que, na fase de liquidação de sentença e observados os termos em que deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção por um dos adicionais. **Processo: RR - 10608-19.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO DOMINGOS NETO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir as progressões horizontais por antiguidade, parcelas vencidas e vincendas, bem como os devidos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a compensação das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos com a promoção horizontal por antiguidade, prevista no PCCS, sob pena de enriquecimento ilícito do Reclamante. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no montante de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R\$20.000,00. Deferem-se os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação esposada. **Processo: RR - 10668-03.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANA DE PONTES CUNHA MARINHO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - juntada parcial de cartões de ponto", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que a Reclamada não apresentou os cartões de ponto, as horas extras devem ser apuradas de acordo com a jornada alegada na inicial. **Processo: RR - 11322-03.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento das "diferenças salariais pretendidas e os percentuais pagos ao grupo I dos servidores municipais, com a sua integração na remuneração para todos os efeitos, entre os valores auferidos no ano de 2009 os percentuais pagos ao grupo I dos servidores municipais, referente ao período imprescrito, até o momento da extinção do contrato de trabalho celetista ocorrido por meio da mudança do regime jurídico, observados os demais reajustes concedidos no período para efeito de recomposição salarial, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, adicional por tempo de serviço, gratificações e progressões" (fl. 243 do documento sequencial eletrônico); e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamado e daquele interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 11369-46.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISABELA BEZERRA MELO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): MAXPEL DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloisio Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular o processo, por cerceamento de defesa, a partir do acolhimento da contradita da única testemunha indicada pela Reclamante; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à inquirição da testemunha da Reclamante e prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 11972-27.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ IRANDIR COLARES CARDOSO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 20104-84.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Advogado: Dr. Vandré Sesti Macedo, Recorrido(s): AMANTINO LONGHI, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20126-63.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALBION - DHZ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Fabricia Marcos, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Krieger da Costa Leite, Recorrido(s): SÉRGIO OMAR ORTIZ DA SILVEIRA - ME, Advogado: Dr. Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20171-82.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): FÁTIMA NADYR DE OLIVEIRA CABREIRA, Advogada: Dra. Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20242-09.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Recorrido(s): CRISTIANO AVILA PINHEIRO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitzsch, Recorrido(s): CAMILA GONÇALVES CASTANHEIRA - ME, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20526-17.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ISATEC - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): RODRIGO ROCHA DAVESAC, Advogado: Dr. Welington Nataniel da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21286-24.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): VANESSA BEATRIZ DE LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): GAD'BRIVIA PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 65200-07.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JADIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 120400-81.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): NINA ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 10-42.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ANDRESSA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivone Massola, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame do outro tema ventilado no Apelo. **Processo: RR - 72-60.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUBENS SOARES FELIZ, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Mayer, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos primeiro e segundo Reclamados, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 118-02.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): APARÍCIO JOSÉ DA LUZ NETO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais pela revista em bolsas e sacolas. **Processo: RR - 142-63.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RICARDO FARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do Autor, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa. **Processo: RR - 373-08.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): AMARILDO SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Evandro César da Cunha, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 450-78.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CLAITON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 642-85.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Silvana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Companhia de Gás de São Paulo S.A. - COMGÁS. **Processo: RR - 749-76.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLAUDESTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 104 do CDC,



e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada acolhida nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1012-56.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELIDA MARIELI DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1838-68.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): WALDENOR VOLANSKI, Advogada: Dra. Geni Koskur, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 2543-24.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): JOSÉ LAURENÇO FILHO, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 2863-62.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): TATIANE LUIZ PORTO PEREIRA - ME, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 10936-72.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): ELIZIEL URIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Orislene Mota de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20194-25.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): EMANUELLE BASTOS TAVARES SCIORTINO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado



Município do Rio Grande. **Processo: RR - 20738-70.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LAURA SELISTER FONTOURA, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21029-56.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALOÍSIO SCHROER, Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Recorrido(s): STAR PEX INDÚSTRIA DE VIDROS E ABERTURAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 287-87.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso do Nascimento, Recorrido(s): GLÁUCIA KARLA FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 10007-08.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RHYNO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Recorrido(s): ISAQUE VENTURA LUCIANO, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 110000-23.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATERNIDADE SANTA PAULA LTDA, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): MARCELLA SANTOS PARANHOS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239100-80.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): AMÉLIA DALVA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-85.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GELSON FRANCISCO GOES, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-77.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E



PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTENOR MOSCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 871-21.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Agravado(s): GILBERTO COSTA VINHAS, Advogado: Dr. Nilton Nunes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wanderley Coelho de Souza, Agravado(s): FREDERICO APARECIDO ALVAREZ, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-37.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): MINORU YAMADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-18.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada Dissenha S.A. Indústria e Comércio e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1617-83.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO BELO DA SILVA MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Fachesf e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265-77.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2031-38.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): LEANDRO MARCOS DOS REIS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2125-83.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IMOGES SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bóbbó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2316-53.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MARIA DE FREITAS LUVIZUTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8613-89.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO GRANDE, Advogado: Dr. Ricardo Brandt Naschenweng, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145900-60.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANC MICHELÂNGELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2339-22.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ HERRERA FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Janaina Katia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-74.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEXSANDRA GONÇALVES PERES SANTOS, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-06.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): JURACI MOISÉS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202-35.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ZELOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-70.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GRACIA APARECIDA MARTINEZ, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1020-77.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDGAM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thaís Sales Barbosa, Agravado(s): SÍLVIO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Embargantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1801-27.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): FERNANDO DE MORAES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 65200-36.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ROQUE MACEDO CHAGAS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "indenização por danos materiais - pensão mensal", "valor arbitrado à indenização por danos morais" e "horas extras". **Processo: ARR - 174800-96.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (SÉRGIO DE SOUZA DA SILVA) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Enquadramento sindical", "Equiparação salarial", "Prêmio-produção. Prescrição e natureza jurídica", "Ajuda de custo e Cesta básica. Natureza jurídica", "Adicional de periculosidade. Redução do percentual mediante norma coletiva", "Ressarcimento de valores gastos com combustível" e "Imposto de Renda. Critério de cálculo". **Processo: ARR - 426600-81.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DIMAS LOSS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (José Dimas Loss) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Brasil Telecom S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Enquadramento sindical", "Ajuda de custo e cesta básica. Natureza jurídica", "Equiparação salarial", "Prêmio-produtividade. Natureza jurídica", "Adicional de periculosidade", "Imposto de Renda. Critério de cálculo" e "Contrato de prestação de serviços. Terceirização. Responsabilidade subsidiária". **Processo: ARR - 2715500-55.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DE MELO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Brasil Telecom S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (José Pedro de Melo), em que foram abordados os seguintes temas: "Enquadramento sindical", "Horas extras. Domingos e feriados. Repouso semanal remunerado. Reflexos", "Ajuda de custo e cesta básica. Natureza jurídica", "Ressarcimento de despesas com combustível e aluguel de veículo" e "Multas convencionais". **Processo: ARR - 87300-69.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLENE APARECIDA LAVIERA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Responsabilidade solidária", "Horas extras", "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", "Integração das horas extras, intervalos e comissões na base de cálculo da complementação de aposentadoria" e "Diferenças de comissões por venda de produtos. Reflexos". **Processo: ARR - 96300-11.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "competência material" e "prescrição"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar a sucessão da FEPASA pela CPTM, quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana, e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise do pleito de diferença de complementação de pensão, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista em face do Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. Custas, em reversão, pelos Reclamantes no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais ficam isentos em razão do benefício da justiça gratuita concedido (fl. 338 da numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 71-28.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE ROCHA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (JÚLIO CÉSAR DUARTE ROCHA), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Diferença salarial, decorrente do reconhecimento do desvio de função", "Horas extras. Trabalho externo", "Ressarcimento de despesas, por utilização de veículo próprio", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo" e "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo trabalhista", e julgar prejudicada a análise dos temas "Aplicação da Súmula nº 340", "Intervalo intrajornada" e "Intervalo interjornada". **Processo: ARR - 355-14.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação da duração por norma coletiva - prestação habitual de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, o pagamento da sétima e da oitava horas diárias laboradas em turnos ininterruptos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revezamento, mantidos os demais parâmetros da condenação, quais sejam "integrações em repousos e feriados, e, pelo aumento da média remuneratória, reflexos em 13ºs salários, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob igual título, observado o mesmo período de pagamento". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1618-12.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA LAFORGA GOMES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento, em que foram examinados os seguintes temas "Horas Extras. Cargo de Confiança. Art. 224, § 2º, da CLT", "Condenação por tempo Indeterminado. Parcelas Vincendas" e "Gratificação de Função. Compensação. Relação Jurídica Não Vinculada à Opção do Empregado por Jornada de 8 Horas. Compensação Total e Não Apenas Proporcional"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Honorários Advocatícios", "Apuração das Horas Extras. Base de Cálculo. Evolução Salarial x Tabela Salarial vigente por Ocasão do Pagamento", "Conversão em Espécie de Folgas. Abono Assiduidade. Reflexos nas Horas Extras"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante somente com relação ao tema "Bancário. Adesão ao Plano de Cargos e Salários com Jornada de Trabalho de 8 horas. Ausência de Exercício de Função de Confiança. Não enquadramento na Exceção do art. 224, § 2º, da CLT. Termo de Opção. Invalidez. Efeitos da Súmula 109 do TST", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de compensação da gratificação recebida pelo exercício do cargo de confiança para a jornada de 8 (oito) horas com as horas extras deferidas, devendo a referida gratificação integrar-se à base de cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 2029-45.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR MIUCI MARSON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestada a análise do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 1084-42.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANELY MARIA RODHEN MARTINS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, reencaminhar os autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 1599-05.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNA CAROLINA ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 6519-47.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) em relação ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, no mérito, dar-lhe provimento, para (c1) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (c2) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: ARR - 142600-53.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELMIRO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Plamont quanto aos temas "Horas extras", "Horas in itinere", "Desvio de função" e "Contribuição previdenciária"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Plamont quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (3) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 173-17.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Mari de Ross, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Giequelin, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Prescrição", "Dano moral" e "Honorários periciais"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 839-30.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MAPA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Gratificação de Função. Redução. Prescrição"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas no que diz respeito ao tema "BANCÁRIO. GERENTE DE AGÊNCIA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT", por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o seu enquadramento na previsão contida no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o direito às horas extras excedentes da sexta diária como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: ARR - 100100-24.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alcides Ribeiro Araújo, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 957-69.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS AURELIO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1968-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: ARR - 1648-80.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE CESAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Caetano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 5300-70.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANILDO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 33000-61.1986.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO BRAZ ROQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3900-92.1999.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CIRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): SINAF ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 251786-63.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): WANDA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96401-74.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): FRANCESCO DE LUCA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Costa, Embargado(a): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Antônio da Silva, Embargado(a): JPCM LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Embargado(a): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Embargado(a): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 120200-22.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Lôbo de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): SPAÇO CONSTRUTORA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lacerda Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ARR - 237300-06.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO SILVIO COLBANO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 57600-77.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): MARIA SELMA LAZARINI FORNAZARI, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa da Rocha Carvalho Gondim, Embargado(a): BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos deduzidos na fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 155600-07.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): AGNALDO JOSÉ FLORINDO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157900-87.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): SEBASTIÃO



RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 852585-89.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Embargante: TADEU PROENÇA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 37400-74.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LOPES & REIFF ADVOGADOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DANIELA SIXEL MONTES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 50000-17.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 136000-40.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): ROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 156200-76.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): JOÃO ERNI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 159200-76.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA CELI DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182700-52.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA LÚCIA GUEDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LOURENÇO DA MATA LTDA., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Embargado(a):



CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 199000-14.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA MARLUCE BARBOZA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53200-66.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): CLÁUDIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração das Executadas, apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 100900-66.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): AÇOS BÖHLER - UDDEHOLM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Romeu Nicolau Brochetti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114500-77.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BOSCO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131900-58.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): OSWALDO MIADAIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 143600-87.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HEITOR AUGUSTO DE MOURA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146300-83.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO MASSANTI NETO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 195000-19.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 247100-20.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO TORRESSON, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 270700-57.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): FABRICIA REGINA COVOLAM, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2750400-21.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ATENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): MICHEL MARCINISCHEN NIELSEN, Advogada: Dra. Karla Nemes, Embargado(a): ALCOFORADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Miranda Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-51.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): MANOEL JESUS FILHO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39-37.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Fiorett, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 788-46.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Dr. Giovanni Simão da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1013-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MARA LÚCIA PIUGA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1037-71.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): MOISÉS DE SOUZA VELOSO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1277-43.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1407-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): LÚCIO SUSSUMIU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 2407-25.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Embargado(a): ALICIA DALVA BONFIM SARÃO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81-03.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO CARBONE, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da



Reclamada Petros e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 230-65.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Dotti Victoriano, Embargado(a): VALDIR VITORINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Buriti Comércio de Carnes Ltda.), e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 395-15.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRA TÁPIA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 809-27.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO LÚCIO SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Emanuel de Magela Silva Garcia, Embargado(a): REAL MERCANTIL E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1186-17.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JAIME DE MORAES MELO NETO, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1225-59.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): KELISSON FRANCO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1264-43.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TGM TRANSMISSOES INDUSTRIA E COMERCIO DE REDUTORES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): WILSON JOSÉ CANCIAN, Advogado: Dr. Anita D'Agostini Cancian, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1313-97.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROGERO FEITOZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1410-41.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1463-10.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON BATISTA VALENTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1873-84.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ESTEVES SYDOW, Advogado: Dr. Maurício Elias de Almeida Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1903-31.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FAZENDA CORONEL JACINTO, Advogado: Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1983-47.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ COUTO BAHIA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71600-90.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a): DAYANE SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB GV) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86700-33.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 4-86.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DPZ - COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Embargado(a): SELMO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra.



Márcia de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13-62.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VITOR DONIZETI ISAAC, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 286-35.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cézar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 329-82.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONQUISTA - COMERCIO E INVESTIMENTO EM TITULOS PUBLICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Pablo José de Barros Lopes, Embargado(a): FAUSTO ROVERATO DE BONATO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 517-95.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO CÁSSIO FERREIRA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 545-50.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ALEXANDRE AVALO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 692-64.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANA SILVIA LINDEN, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 760-78.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AUTOMECCOMERCIAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargado(a): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 985-52.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



ANTÔNIO SEVERINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Embargado(a): CONSÓRCIO PTT - REVAP, Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1068-89.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de EDMAR SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Farias de Souza, Embargado(a): L. DA COSTA MENDES - ME, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Embargado(a): GONDER INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1100-52.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Embargado(a): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Embargado(a): SANDRO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1454-37.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANSUETO LOPES DE MESQUITA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1555-09.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERNACIONAL PECAS LIMITADA, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): JULIO GOMES MAURILIO, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1663-83.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Embargado(a): JOSÉ PAULO RICARDO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1664-91.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: XINGU LOTERIAS LTDA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): RENATA ROLLEMBERG NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carolina Rollemberg Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2286-93.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): EMERSON ADRIANO DA CUNHA, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado,



Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2402-61.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MATEUS GONÇALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): L M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2836-69.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO VELLUDO VARELLA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Embargado(a): CONTEXTO PROPAGANDA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2864-74.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DONATO RODER, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5084-77.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Carmela Covello Ullmann Oliveira, Embargado(a): LINDOMAR CHARLES MUCKE, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10077-60.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IDA TAGLIAVINI ARTIMONTE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81-57.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): THAISON VIEIRA JERÔNIMO, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113-45.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 347-30.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio,



Embargado(a): VITO DI STASI JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Gama Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 439-37.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FAGNER GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roneir José Alves Barbosa, Embargado(a): LP NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 470-28.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ODETE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 878-09.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): CHRISTIAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 972-41.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Glauce Bitolo Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1012-70.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1411-07.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MARIN, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1870-88.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Embargado(a): RICARDO ROMERO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2359-14.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ASCELINA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ronnielio José de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2906-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTONIA FEITOSA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3281-46.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILVANA GLATZ BAEHR, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10355-30.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KENIA SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Embargado(a): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10723-27.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEONARDO PINTO SOUZA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar a omissão apontada quanto ao argumento trazido em contrarrazões, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 11157-51.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OTÁVIO ASSIS MORENO EDWARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126300-48.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NATHALIA RODRIGUES BIZERRA, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002725-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18-96.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Embargado(a): HELIO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-23.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JEFFERSON LEAL ROCHA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11027-05.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): WALTER LUÍS DE MELLO WIEZEL, Advogado: Dr. Tiago de Castro Gouvea Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1447-49.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA JACINTA ROYER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria objeto do presente recurso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma